



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 54/2024 AO PELO N° 1/2024

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PELO) n° 01/2024, que altera a redação do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a substituição do Prefeito nas hipóteses de impedimento ou ausência do Município; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PELO) n° 01/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição objetiva acrescentar o §6° ao art. 51 da Lei Orgânica do Município, com o propósito de determinar que, uma vez configurada a hipótese de substituição prevista no §2 do mesmo artigo, havendo ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, assumirá o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Nesse sentido, esclarecemos que a presente proposta tem a finalidade de sanar omissão legislativa, determinando o sucessor natural do prefeito, no caso de ausência de todos os elencados na cadeia de sucessão prevista no §2, visando dar concretude ao Princípio da Simetria, adequando o dispositivo da Lei Orgânica ao art. 36, §1, da Constituição Estadual, bem





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

como ao art. 81 da Constituição Federal de 1988.
(...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 11/03/2024 em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa acrescentar o §6º ao art. 51 da Lei Orgânica do Município, com o propósito de determinar que, uma vez configurada a hipótese de substituição prevista no §2 do mesmo artigo, havendo ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, assumirá o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 25 da mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 25 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:


(...)

II – Prefeito.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PELO nº 01/2024.

Recife, 12 de março de 2024.

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 12/03/2024 12:12
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3fa96418-cb0b-4bf2-84a8-72254440f986
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do PELO nº 01/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice-presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com VOTO CONTRÁRIO

FRED FERREIRA
Membro suplente

SAMUEL SALAZAR
Relator

ADERALDO PINTO
Membro efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

